

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA  
APLICADA DA UFOP**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ECONOMIA APLICADA**

**MESTRADO ACADÊMICO EM ECONOMIA APLICADA**

Mariana (MG)

Novembro de 2020



**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA  
APLICADA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
MESTRADO EM ECONOMIA APLICADA**

**TÍTULO I**

**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada da Universidade Federal de Ouro Preto (doravante PPEA-UFOP), aprovado no âmbito interno pela Resolução CEPE Nº 6.391 de 16 de julho de 2015, e na 161ª Reunião CTC-ES/ CAPES, finalizada em 11 de dezembro de 2015, está vinculado ao Departamento de Ciências Econômicas (DEECO) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), sendo constituído nos termos das normas vigentes na Resolução CEPE Nº 7320. O PPEA-UFOP será regido pelo presente Documento, em complementação à legislação em vigor e às regras institucionais.

Parágrafo Único: O Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada está estruturado em uma única área de concentração (Economia Aplicada) e se organizará em quatro linhas de pesquisas definidas conforme os projetos de pesquisas e competências dos docentes que compõem este Programa, a saber:

- I- Teoria Econômica;
- II- Métodos Quantitativos Aplicados à Economia;
- III- Desenvolvimento Econômico;
- IV- Avaliação de Políticas Públicas.

Art. 2º O PPEA-UFOP tem como principais objetivos:

- I- A formação e a qualificação de recursos humanos (professores, pesquisadores e profissionais com expertise na área de Ciências Econômicas);
- II- A produção e difusão de conhecimentos na área de Ciências Econômicas

Art. 3º As regras deste Regimento se aplicarão ao curso nos termos das normas da UFOP e das normas federais sobre pós-graduação *stricto sensu*.



## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

#### **Capítulo I: Da Estrutura Geral**

##### **Seção I:**

##### **Da Estrutura Organizacional**

Art. 4º O PPEA-UFOP é vinculado ao Departamento de Ciências Econômicas (DEECO) da Universidade Federal de Ouro Preto. Atualmente este Departamento é responsável pelo curso de graduação em Ciências Econômicas da UFOP.

Art. 5º O Corpo Docente do Programa de Pós Graduação em Economia Aplicada contará, de acordo com a Capes, Portaria 81/2016 com: I) docentes doutores permanentes do Curso de Ciências Econômicas da UFOP e de outras Unidades Acadêmicas desta Universidade; II) docentes ou pesquisadores doutores visitantes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão; III) docentes colaboradores doutores que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. Para ingresso de outros professores no corpo permanente do PPEA - UFOP, os interessados deverão atender às condições do Art. 5º e às normas de credenciamento especificadas no “Capítulo II - seção I, do Corpo Docente”.

Art. 6º O PPEA-UFOP será regido por este Regimento que, por sua vez, está baseado na RESOLUÇÃO CEPE Nº 7320 da UFOP (ou sua substituta) e pelas normas vigentes da pós-graduação brasileira.

Art. 7º A Pós-Graduação a que se refere esta norma, inspirada na Resolução CNE/CES, nº 01, de 03 de abril de 2001, no Estatuto e no Regimento Geral da



Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), é constituída pelo ciclo de cursos regulares, sistematicamente organizados, e atividades de pesquisa, que conduzem à obtenção de grau acadêmico.

Art. 8º A estrutura organizacional e funcional do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada será constituída da seguinte forma:

§. 1º Uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), como órgão normativo e deliberativo, em matéria de natureza acadêmica e administrativa.

§. 2º Uma Coordenação do Programa (CP), como órgão executivo da CPG, constituída por um coordenador e um vice-coordenador, eleitos a cada 2 (dois) anos em votação secreta pelos membros permanentes do Programa;

§. 3º Um Colegiado de Pós-Graduação, constituído I) pelo Coordenador da Pós-Graduação (que acumulará o cargo de presidente do Colegiado e coordenador do Programa); II) pelo vice-coordenador, que deverá acumular o cargo de Vice-Presidente do Colegiado, assumindo as funções do primeiro na sua ausência; III) por 3 (três) representantes docentes permanentes do PPEA-UFOP eleitos pela CPG; IV) por 1 (um) representante discente regularmente matriculado no PPEA-UFOP (ou o seu suplente), sendo o mesmo aluno que integrará a CPG e V) por um servidor Técnico Administrativo ligado ao Programa, à sua unidade ou afins.

§. 4º Uma Secretaria Administrativa, como órgão de apoio ao PPEA-UFOP, subordinada à Coordenação do Programa (CP).

§. 5º Uma Comissão de Seleção para o processo seletivo dos candidatos a discentes do programa. Tal comissão será composta por docentes do PPEA-UFOP, indicados pela Coordenadoria da Pós-Graduação a cada início de processo seletivo. Esta comissão poderá ser o Colegiado do PPEA-UFOP em vigência, desde que seja aprovado e formalizado em ata da reunião da CPG.

I - Não será permitido que parente de candidato, consanguíneo ou não, até terceiro grau, integre a comissão examinadora para qualquer processo seletivo do PPEA-UFOP, como também qualquer integrante que possua vínculo direto (pessoal ou profissional) com o candidato.

§. 6º O PPEA-UFOP poderá contar com outras comissões que poderão ser criadas de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento.



§. 7º Nas comissões previstas nos §. 5º e §. 6º desta seção será indicado pela CPG um professor suplente.

§. 8º Os membros das Comissões constantes nos § 5º e §. 6º serão eleitos pela Coordenadoria de Pós-Graduação para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

## **Seção II**

### **Da Coordenadoria do Programa**

Art. 9º A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) será constituída pelos professores credenciados no PPEA-UFOP, um representante dos alunos regularmente matriculados no Programa e um representante dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE). O representante discente será eleito pelos alunos regularmente matriculados no PPEA-UFOP, mediante resultado de eleição discente convocada para este fim.

§. 1º A Coordenadoria será presidida pelo Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada (Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Economia Aplicada).

§. 2º O representante discente regular e seu suplente deverão ser pós-graduandos, regularmente matriculados no PPEA-UFOP, eleitos pelos seus pares e com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 10. A CPG é um órgão de competência normativa e deliberativa em matéria de natureza acadêmica e administrativa.

Art. 11. São atribuições exclusivas da CPG:

I - Decidir sobre questões atinentes a este Regimento e deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas neste documento;

II - Decidir sobre aspectos estruturais relativos ao Programa;

III - Determinar o número de vagas a serem ofertadas a cada ano pelo PPEA-UFOP;

IV - Determinar as formas de admissão dos alunos ingressantes, seguindo as diretrizes deste Documento.



V - Aprovar edital do processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;

VI - Eleger, dentre os professores permanentes do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFOP;

VII - Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela UFOP ou por agências financiadoras externas;

VIII - Apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;

IX - Aprovar os critérios para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;

X - Deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

XI - Apreciar, quando exigido, o relatório anual de atividades do Programa;

XII - Propor convênios e ações de cooperação de interesse do Programa;

XIII - Reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;

XIV - Aprovar em assembleia o calendário acadêmico e de atividades do Programa, em consonância com o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFOP;

XV - A Coordenadoria de Pós-Graduação, quando considerar necessário e com requerimento de (50% + 1) de seus membros, poderá avocar a análise de questões de competência do Colegiado de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A CPG poderá delegar as atribuições e competências dos incisos III, V, IX, X deste artigo, caso seja necessário, a alguma comissão interna específica previamente aprovada pelos membros da CPG em votação.

Art. 12. A CPG se reunirá ordinariamente e, no mínimo trimestralmente, em local, data e hora previamente determinados pelo Coordenador e, extraordinariamente, se convocada por ele mesmo ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

### **Seção III**

#### **Da Coordenação do Programa**

Art. 13. A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.



Art. 14. O coordenador e vice-coordenador serão nomeados pelo Reitor, cujos nomes serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPP, escolhidos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Regimento Geral da UFOP.

Art. 15. Compete ao coordenador:

I- Convocar e presidir as reuniões da CPG;

II- Representar o Programa junto às instâncias da UFOP e às instituições externas;

III- Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

IV- Promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e discentes;

V- Preparar a documentação necessária às avaliações periódicas do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PROPP para apreciação e controle.

Art. 16. Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, podendo compartilhar de suas atribuições.

Art. 17. O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado 1 (uma) única vez, mediante eleições.

§ 1º Caso o coordenador seja afastado das suas funções por qualquer motivo, será realizada nova eleição para escolha do docente afastado do cargo/função, sendo permitido que o vice-coordenador, caso tenha interesse, se candidate para o cargo/função necessária. Nesse caso, deverá ser aberta eleição para o cargo de vice-coordenador, atendidas as condições do Art. 17.

§ 2º Caso o vice-coordenador seja afastado das suas funções por qualquer motivo, será realizada nova eleição para escolha do docente afastado do cargo/função, sendo permitido que o coordenador, caso tenha interesse, se candidate para o cargo/função necessária. Nesse caso, deverá ser aberta eleição para o cargo de coordenador, atendidas as condições do Artigo 17.

#### **Seção IV**

#### **Do Colegiado**

Art. 18 São atribuições do Colegiado, além daquelas estabelecidas pela Resolução CEPE 7320:



I - Homologar os nomes dos docentes que deverão compor a comissão de seleção responsável pela admissão de discentes regulares no Programa;

II - Deliberar sobre a criação, modificação ou supressão das linhas de pesquisa e disciplinas da Grade do Programa, desde que o encaminhamento escolhido tenha sido previamente discutido, recomendado e lavrado em ata pela CPG;

III - Colaborar para a atualização do Regimento do Programa, cujas alterações deverão ser aprovadas constando em ata lavrada em reunião geral da CPG, que, em seguida, deverão ser encaminhadas para a PROPP e ao CEPE;

IV - Elaborar o edital para o processo seletivo dos candidatos a discentes do programa PPEA-UFOP.

V - Designar a comissão encarregada de entrevistar candidatos que queiram se transferir para o Programa;

VI - Definir as disciplinas, a grade horária, o calendário acadêmico e de atividades do PPEA-UFOP, em consonância com o Calendário Acadêmicos da Pós-Graduação da UFOP, com até 30 dias antes do início de cada semestre letivo;

VII - Deliberar sobre a prorrogação da integralização do Mestrado, nas formas estabelecidas no “Capítulo IV do Regimento Didático-Científico – Seção 1” e segundo critérios e normas fixadas em resoluções específicas;

VIII - Colaborar com a execução, junto à Coordenação do Programa, dos relatórios anuais ou com qualquer outro tipo de demanda exigida pelo Ministério da Educação (MEC), CAPES e PROPP/UFOP;

IX - Organizar a listagem de interessados sobre os afastamentos e saídas para capacitação dos docentes permanentes do PPEA-UFOP;

X - Aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto em seção própria deste Regimento;

XI - Aprovar a indicação de docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar(em) como coorientador(es);

XII - Deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

XIII - Deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas;

XIV - Apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto no Art. 54 do presente Regimento Geral;

XV - Deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;





XVI - Nas votações em que houver empate, caberá ao Presidente do Colegiado o voto de desempate;

XVII - Compete ao Presidente do Colegiado as atribuições do item 4.3 da Resolução CEPE 7320;

Art. 19 A escolha dos representantes docentes para o Colegiado da Pós-Graduação será feita por meio de votação secreta dos professores participantes do quadro permanente do Programa e representante discente, para assumir um mandato de dois anos, sendo permitida 1 (uma) recondução, mediante eleição devidamente convocada para este fim.

Art. 20 O docente representante do Colegiado da Pós-graduação será deposto de suas funções caso tenha mais de 3 (três) ausências não justificadas por semestre letivo, em reuniões convocadas pela Coordenação da Pós-Graduação. Caberá ao Presidente do Colegiado aceitar ou não as justificativas de ausências nas reuniões.

## **Seção V**

### **Da Secretaria Administrativa**

Art. 21. A Secretaria, subordinada à Coordenação, é o órgão executivo dos serviços administrativos, com as seguintes atribuições:

I- Realizar registros relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;

II- Processar os requerimentos relativos à inscrição, matrícula e outros relativos ao tema;

III- Registrar conceitos e créditos obtidos pelos alunos para fins de certificados, atestados e diplomas;

IV- Manter organizados e atualizados os arquivos, sempre que possível no formato eletrônico, de projetos de pesquisa, relatórios semestrais e trabalhos finais dos alunos, assim como da documentação de interesse do Curso;

V- Organizar e sistematizar as informações necessárias aos relatórios do Programa;

VI- Organizar e manter atualizada a documentação referente ao Programa;

VII- Secretariar as reuniões da Coordenadoria, registrando em ata as suas discussões e deliberações;



VIII- Realizar as atividades referentes aos procedimentos e registros contábeis no âmbito do Programa e dos órgãos afins;

IX- Desenvolver atividades de suporte e apoio à realização de exames de seleção, de qualificação e de defesa de dissertação;

X- Apoiar a Coordenação em suas atividades;

XI- Participar na organização de eventos promovidos pelo Programa.

## **Capítulo II: Do Funcionamento do Programa**

### **Seção I**

#### **Do Corpo Docente**

Art. 22. Professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados ao Programa de Pós-Graduação como docentes permanentes, colaboradores e visitantes, como definidos a seguir:

§ 1º O Corpo Docente Permanente é constituído por professores doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa acadêmica;

§ 2º O Corpo Docente Colaborador é constituído por professores doutores que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas que participam de forma sistemática no Programa. Entendem-se como participação sistemática, as seguintes atividades:

I- Exerçam atividades científicas e didático-pedagógicas que tenham correlação e contribuição com as linhas de pesquisa/ disciplinas do PPEA-UFOP;

II- Desenvolvam projetos de pesquisa na UFOP ou em outra Instituição Superior de Ensino e Pesquisa;

III- Participem de atividades acadêmicas e de pesquisa de interesse do Programa;

§ 3º Visitantes são docentes ou pesquisadores doutores com vínculo funcional em outras instituições, que colaborem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa. O atendimento a esta categoria deverá estabelecer as condições prescritas na LEI Nº



12.772, de 28 de dezembro de 2012 (ou sua substituta). A atuação deste docente no PPEA-UFOP deverá ser viabilizada de duas formas:

I- Por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFOP;

II- Por intermédio de bolsa concedida por instituição ou agência de fomento.

Art. 23. A chamada para seleção de candidatos a Professor Colaborador no PPEA-UFOP será feita através de Edital específico para este fim, sendo conduzido e deliberado pelo Colegiado do Programa (ou Comissão de Seleção eleita para este fim) e votado pela CPG, sempre respeitando o percentual máximo exigido para esta modalidade no quadro do Programa (30%) e os critérios previstos nas avaliações quadrienais da CAPES, com o objetivo de garantir a excelência do Curso.

Parágrafo único. O professor colaborador poderá solicitar credenciamento a professor permanente em qualquer momento. Esta demanda será analisada em virtude da disponibilidade de vaga, definido pelo colegiado, desde que o referido professor colaborador tenha cumprido minimamente os critérios de reconhecimento citados no artigo 27. Casos omissos serão analisados pelo colegiado.

Art. 24. O PPEA-UFOP foi instituído na forma de colaboração Ampla e Temporária com os Programas de Pós-Graduação em Economia e Demografia do Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (CEDEPLAR) da UFMG. Essa parceria prevê:

I- Coorientações de Trabalho Final de Curso entre os Programas;

II- Oferta conjunta de disciplinas eletivas de interesse comum para as áreas de concentração e linhas de pesquisa dos programas;

III- Aos discentes regularmente matriculados no PPEA cursarem disciplinas eletivas no CEDEPLAR;

IV- Utilização de infraestrutura física (bibliotecas, laboratórios);

V- Parcerias e Projetos conjuntos de pesquisa e publicações.

Art. 25. O PPEA –UFOP poderá participar de Acordos de Colaboração com outros Programas de Pós-Graduação de outras instituições de Ensino Superior, cujos formatos de colaboração serão estabelecidos a cada caso.



Art. 26. Os membros do corpo docente do Programa (Docentes Permanentes e Colaboradores) serão credenciados, descredenciados e recredenciados de acordo com critérios estabelecidos em norma específica definida pelo PPEA-UFOP, aprovada pela CPG.

§ 1º. A resolução interna do PPEA-UFOP referente ao credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes no programa deverá contemplar os aspectos relativos às atividades acadêmicas dos docentes, envolvendo produção científica, ensino e orientação.

§ 2º Para efeito de **avaliação interna** de recredenciamento e descredenciamento do Programa, será considerado o período dos 4 anos anteriores e o ano corrente até a data do recredenciamento

§ 3º. Para efeito de **avaliação externa** feita pela CAPES, MEC ou qualquer outro órgão/ fundação oficial, considerar-se-á o período determinado por estas instituições.

Art. 27. Sobre os critérios obrigatórios considerados para credenciamento e recredenciamento do docente permanente ao PPEA-UFOP:

§ 1º. Apresentar, nos 4 (quatro) anos anteriores, mais o ano corrente até a data do pedido de credenciamento, produção acadêmica de, pelo menos, 02 (duas) publicações indexadas na área de Economia classificadas no Qualis/CAPES (vigente) nos estratos iguais ou superiores a B3 **ou**, pelo menos 01 (uma) publicação indexada em conceito igual ou superior a B2 na área de Economia no Qualis/CAPES (vigente), conforme tabela de publicações apresentada pela Diretoria de Avaliação da CAPES.

§ 2º Para efeito de comprovação da produção acadêmica do docente, também poderão ser considerados trabalhos já finalizados e aceitos para publicação, devidamente comprovados. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado.

§ 3º. Para fins de credenciamento pleno ao PPEA-UFOP, será exigida a conclusão formalizada institucionalmente de pelo menos 02 (duas) orientações de Iniciação Científica nos 4 (quatro) anos anteriores, mais o ano corrente até a data do pedido **ou**, no mesmo período, a participação comprovada como coordenador ou membro de projetos de pesquisas acadêmicas concluídos ou em andamento.



§ 4º. Serão considerados documentos comprobatórios de participação como membro ou coordenador de projeto de pesquisa:

I- Termo de outorga e/ ou de compromisso constando o nome do Professor e assinado pelo docente responsável pelo Projeto;

II- Declaração do coordenador do Programa e/ou projeto de pesquisa atestando a participação do docente. O projeto em questão deverá constar no Currículo Lattes do Professor-Pesquisador.

§ 5º. Para fins de credenciamento pleno no Programa, o docente permanente e o colaborador, com exceção do docente aposentado, deverá ofertar, por ano, pelo menos uma disciplina no PPEA-UFOP, excetuando-se os casos de licença previstas nas resoluções CEPE, aplicáveis ao afastamento para capacitação e situações aprovadas pelo Colegiado.

Art. 28. O não cumprimento dos critérios estabelecidos no Art. 27º implicará o descredenciamento do docente.

Parágrafo único. Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação do Programa.

Art. 29. A definição do professor orientador será dar de comum acordo entre o aluno e um dos membros do corpo docente do Programa e homologado pelo Colegiado.

Art. 30. Compete ao professor orientador, além do estabelecido pela Resolução CEPE N° 7320:

I- Orientar o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

II- Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando à Coordenação do Programa sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva do Trabalho Final de Curso;

III- Supervisionar o desempenho acadêmico e o cumprimento dos prazos regimentais pelo aluno;

IV- Garantir que a tese, dissertação ou trabalho equivalente do aluno tenha sido submetida a um programa anti-plágio previamente ao seu envio para defesa;



V- Emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da Coordenação ou do CPG;

VI- Propor à Coordenação o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

VII- Autorizar o aluno a defender a dissertação e convocar a banca de defesa;

VIII- Fornecer as informações e os documentos requeridos pelo Presidente do Colegiado ou determinados por deliberação do Colegiado do Programa, sempre que demandado.

IX- Indicar, caso necessário, um coorientador para compor o comitê de orientação.

Parágrafo único. Compete ao coorientador:

I- Auxiliar no desenvolvimento do Trabalho Final de Curso;

II- Substituir o orientador, quando da ausência deste da instituição, por período superior a três meses, desde que o coorientador seja credenciado no Programa;

III- Planejar, em conjunto com o orientador, o plano de estudo e cronograma do aluno, respeitando os prazos estabelecidos pelo PPEA-UFOP.

Art. 31. O orientador e o coorientador poderão ser substituídos mediante requerimento interposto por qualquer uma das partes apresentado e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. A substituição do orientador, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez e somente com a aprovação do Colegiado mediante justificativa plausível escrita e formalmente protocolada junto a este órgão, que deverá ser votado em Assembleia da CPG.

## **Seção II**

### **Do Corpo Discente**

Art. 32º. O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele regularmente matriculado no PPEA – UFOP, tendo sido admitido via disposições específicas do “Capítulo III - Seção 1 – Da Seleção”.



§ 2º Aluno especial é aquele matriculado apenas em disciplinas isoladas ofertadas pelo PPEA–UFOP e sem qualquer outro vínculo com este programa. O aluno especial está sujeito às mesmas regras e exigências requeridas aos alunos regulares pelos professores das disciplinas.

§ 3º Os alunos especiais terão direito a uma Declaração Demonstrativa de Aproveitamento das disciplinas que tenham cursado, emitida pelo Colegiado do Curso.

§ 4º Os créditos obtidos como aluno especial em até 24 meses anteriores à realização da matrícula, poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do título de Mestre, desde que o aluno seja admitido no PPEA-UFOP após aprovação em processo seletivo regular.

§ 5º Poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudos de outros cursos de pós-graduação similares, desde que obedecendo às normas internas da UFOP e aprovados pelo Colegiado do PPEA, obedecido o número de vagas disponíveis para o PPEA-UFOP.

I - O aluno aceito para transferência estará sujeito às mesmas normas e condições estabelecidas para os alunos regulares do Programa.

§ 6º O processo seletivo e o número de vagas para alunos regulares e especiais serão divulgados em editais específicos ao início de cada processo seletivo e dependerá do número de vagas disponíveis autorizadas pelos professores responsáveis pelas disciplinas a serem ofertadas.

I - A decisão sobre a oferta de disciplinas será do Colegiado do PPEA-UFOP.

### **Capítulo III: Da Admissão ao Programa**

#### **Seção I: Da Seleção**

Art. 33. A admissão ao PPEA-UFOP será efetuada após aprovação e classificação em processo seletivo, obedecendo as seguintes condições:

§ 1º. O processo seletivo para alunos regulares do PPEA-UFOP seguirá as diretrizes da do Exame Nacional Anual da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (ANPEC).



§ 2º. O número de vagas anuais disponibilizadas pelo PPEA-UFOP para alunos regulares será de até 15. Caso alguma das 15 vagas previstas via Exame Nacional ANPEC não sejam preenchidas, poderá ser realizado um processo seletivo interno com edital próprio a ser devidamente divulgado na secretaria e no *site* do PPEA-UFOP; seguindo as instruções do Regimento do Programa e as Resoluções CEPE/UFOP cabíveis.

§ 3º. Poderão ser admitidos no PPEA-UFOP, os candidatos que fizeram o Exame ANPEC vigente e edital de seleção PPEA-UFOP do mesmo ano, e que estiverem classificados, no máximo, até a posição interna do PPEA-UFOP de número 40 (quarenta).

§ 4º. O PPEA fará reserva de vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência a cada processo seletivo, em consonância com o disposto na PORTARIA PROPP/UFOP Nº 024, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 (ou a sua substituta).

§ 5º. Em cumprimento à Resolução CEPE 7507/2018, serão acrescidas em 10% do total das vagas oferecidas em cada edital para ingresso como aluno regular para atendimento dos servidores técnico-administrativos da UFOP, caso haja demanda e sujeitas às seguintes condições:

- I- Atender às condições do § 3º deste artigo;
- II- Aprovação em todas as fases deste processo seletivo previstas.

III- O servidor pleiteante a tal vaga deverá manifestar seu interesse por meio de carta datada, assinada e direcionada à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada da UFOP.

§ 6º. O candidato de que trata o §5º será submetido às mesmas regras do processo seletivo definidas no edital de seleção.

§ 7º. Para admissão ao PPEA-UFOP será exigida a titulação mínima de graduação em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 8º. É assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no PPEA-UFOP.





§ 9º. As inscrições para o processo seletivo obedecerão ao calendário definido pela ANPEC e pelo Colegiado do Programa, amplamente divulgado por edital específico e outros meios digitais, nos *sites* oficiais da UFOP, PROPP, PPEA-UFOP entre outros sítios.

§ 10º. Havendo necessidade e a critério do Colegiado, excepcionalmente, poderão ser realizados novos processos seletivos internos no transcorrer do ano letivo.

Art. 34. A cada processo seletivo anual, o PPEA-UFOP lançará em seu *site* um edital elaborado pela Comissão de Seleção vigente, respeitando as determinações do Exame Nacional ANPEC e as resoluções da UFOP cabíveis à normatização do Processo Seletivo.

§ 1º A Coordenação do Programa providenciará a publicação do edital após a aprovação pelo Colegiado e ciência da PROPP.

§ 2º A avaliação da suficiência em língua estrangeira será definida em cada edital de seleção, segundo as normas estabelecidas pela Comissão de Seleção.

I- A critério do colegiado do PPEA-UFOP será avaliada a proficiência do candidato.

Art. 35. É permitido o reingresso do aluno regular no PPEA-UFOP, desde que o mesmo tenha sido aprovado em Processo Seletivo PPEA-ANPEC do ano vigente.

§ 1º O aluno que optar pelo reingresso, ainda que obtenha uma classificação que lhe permita concorrer a uma bolsa, não poderá ser contemplado.

§ 2º Os casos excepcionais e omissos nesta situação serão tratadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 36. A admissão de Candidatos estrangeiros será realizada mediante processo seletivo previsto em Edital próprio a ser divulgado, preferencialmente, no mesmo período da ANPEC (2º semestre de cada ano).

§ 1º. O número de vagas disponibilizadas pelo PPEA-UFOP para ingresso de alunos estrangeiros regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior no



Brasil ou no Exterior (intercambistas) será definido semestralmente e deverá contar com a aprovação da Comissão de Seleção Vigente ou do Colegiado.

§ 2º. Os alunos estrangeiros deverão apresentar a seguinte documentação:

I- Documentos exigidos nos itens 7.1 e 7.2 da Resolução CEPE 7320;

II- Plano de trabalho contendo a descrição das atividades previstas e cronograma compatível com o tempo de permanência na UFOP, conforme modelo disponibilizado pela Coordenadoria de Assuntos Internacionais (CAINT) da Universidade Federal de Ouro Preto.

§ 3º. Serão disponibilizadas no máximo de 02 (duas) vagas semestrais para ingresso de aluno estrangeiro na condição de aluno regular no PPEA-UFOP.

§ 4º. Não haverá garantia de concessão de bolsa de estudos por parte do PPEA-UFOP para os candidatos estrangeiros selecionados.

§ 5º. Ficará a cargo do discente estrangeiro a responsabilidade sobre a documentação obrigatória, trâmites burocráticos e custos financeiros para obtenção de Visto e licenças necessárias para a manutenção da sua estadia regular no Brasil.

Art. 37. Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão definidos em edital de seleção próprio, em consonância com o item 7.2 da Resolução CEPE nº 7.320.

Art. 38. Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos nos cursos de Pós-Graduação oferecidos pela UFOP quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorizem estudar no Brasil.

Parágrafo único. A apresentação da documentação a que se refere o *caput* deste artigo constitui um pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.

Art. 39. A seleção para aluno estrangeiro será feita por uma Comissão de Seleção própria para este fim, cujos membros serão designados pela CPG, sendo composta por docentes credenciados no PPEA–UFOP.

§ 1º O processo de seleção obedecerá às disposições contidas neste Regimento com critérios definidos em edital.



Art. 40. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 41. Havendo convênio firmado entre a UFOP e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, o aluno estrangeiro poderá ser admitido no PPEA-UFOP mediante processo seletivo específico.

§ 1º. A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio.

§ 2º. Compete à Coordenação do PPEA-UFOP emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 42. Sobre a admissão por transferência entre Instituições de Ensino Superior, poderá ser permitido o ingresso de alunos de cursos com concentração na área de Economia e áreas afins com aproveitamento dos créditos já obtidos, mediante avaliação de equivalência entre as ementas das disciplinas.

§ 1º. O Colegiado deverá deliberar sobre solicitações de transferência de Programa, que somente serão considerados à análise mediante apresentação dos documentos previstos no item 7.3 da Resolução CEPE 7320, incluindo:

- I- Justificativa circunstanciada do interessado;
- II- Concordância e manifestação do orientador no PPEA-UFOP;
- III- Concordância das Coordenações dos Programas envolvidos;

§ 2º. Para início da contagem do prazo máximo, será considerada a data do primeiro ingresso no PPEA-UFOP.

§ 3º. A critério do Colegiado do PPEA, os créditos obtidos anteriormente poderão ser aceitos obedecendo o estabelecido na Resolução CEPE 7320.

§ 4º. Em caso de transferência entre Programas, além do disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo, deverá haver manifestação das Coordenadorias de Pós-Graduação envolvidas.

§ 5º. Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.



## **Seção II**

### **Da aprovação e matrícula**

Art. 43. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada, em consonância com o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFOP.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 44. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada período letivo, em data definida no calendário acadêmico do referido Programa, em consonância com o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFOP.

Art. 45. Em período fixado no calendário acadêmico do Programa e no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UFOP, o aluno formalizará sua inscrição em disciplina(s), na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, no mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

## **Seção III**

### **Da distribuição de bolsas para os alunos matriculados**

Art. 46. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP (PROPP) é a responsável pela gestão das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado de caráter institucional financiadas pelas agências oficiais de fomento: CAPES, FAPEMIG, CNPq, pela UFOP. É também a responsável pela interlocução com as agências de financiadoras. Todas estas bolsas são regidas por Portarias específicas cujas condicionalidades, prazos e demandas deverão ser cumpridos minuciosamente pelo bolsista e o seu orientador.

Art. 47. A distribuição de bolsas considerará 2 (dois) critérios: i) a elegibilidade do aluno aprovado e matriculado no Programa; ii) a sua classificação no processo seletivo;



§ 1º. A cada ano, poderá ser concedida 01 (uma) bolsa atendendo o critério socioeconômico, que deverá seguir as diretrizes internas estabelecidas pelo Colegiado do PPEA-UFOP.

§ 2º. Serão considerados elegíveis os alunos que, em seu primeiro ano no Programa:

I- Não tiverem vínculo regular de trabalho ou emprego (observada a exceção do inciso III);

II- Ter obtido a maior média global (decrecente) no processo seletivo;

III- O aluno com vínculo regular de trabalho ou emprego aprovado e classificado para obter uma bolsa no PPEA-UFOP e que desejar concorrer a ela deverá entrar com pedido formal à Comissão de Seleção do Processo Seletivo vigente. O pedido será levado à apreciação do Colegiado, cuja decisão será irrevogável, não cabendo recurso, devendo obedecer aos critérios da agência de fomento que a financiará.

IV- É permitido que a Comissão de Seleção seja composta pelos mesmos membros do Colegiado do Programa. Neste caso, este órgão fará, conjuntamente, a apreciação e deliberação do pedido expresso no inciso 'III', sendo que a sua decisão será de caráter irrevogável.

Art. 48. No segundo ano de curso serão elegíveis a permanecerem com a bolsa que tinham no semestre letivo anterior os alunos que atenderem às seguintes condicionalidades:

a) Não tiverem vínculo regular de trabalho ou emprego (observada à exceção do inciso III do Art. 47º);

b) Matricularem no número mínimo de disciplinas previstas na grade curricular para o ano que estiver cursando;

c) Não terem sido reprovados em nenhuma das disciplinas obrigatórias e eletivas.

Parágrafo único: O aluno com vínculo regular de trabalho ou emprego que tenha sido favorecido pelo inciso III do Art. 47º) - desde que continue elegível a obter a bolsa - deverá entrar com nova justificativa indicando se desejará continuar com a bolsa.



Art. 49. Os alunos que cumprirem todos os critérios de elegibilidade obterão 100 pontos na contagem para classificação. A ausência de qualquer um dos critérios de elegibilidade exclui o aluno da fase seguinte. Neste caso, a bolsa passará para o próximo discente habilitado, respeitando a seguinte regra:

- a) Discente que obteve a média aritmética global (referente a todos os semestres cursados) mais alta e que ainda não fora contemplado com bolsa.
- b) Em caso de empate, o aluno com a média aritmética semestral mais alta;
- c) Persistindo o empate, a decisão caberá ao Colegiado do Programa.

Art. 50. Caso os trâmites previstos nos artigos 47 a 49, não assegurem o número de alunos aptos maior do que o número de bolsas, as bolsas remanescentes deverão ser distribuídas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Discente que obteve a média aritmética global (referente a todos os semestres cursados) mais alta e que ainda não fora contemplado com bolsa.
- b) Em caso de empate, o aluno com a média aritmética semestral mais alta;
- c) Persistindo o empate, a decisão caberá ao Colegiado do Programa.

§ 5º O aluno bolsista que tenha cumprido as condições de elegibilidade exigidas no Art. 47º possui o direito irrevogável à bolsa.

#### **Seção IV**

##### **Do Trancamento de Matrícula no Período, Do Trancamento de matrícula em Disciplina e Da Prorrogação do Prazo para Defesa**

Art. 51. Ao aluno será permitido requerer o trancamento de matrícula em até 2 (duas) disciplinas, desde que não se tenham completado um terço (1/3) das atividades previstas, salvo casos especiais especificados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. As disciplinas poderão ser trancadas mediante concordância do seu orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O pedido de trancamento de matrícula em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e consentimento formal do orientador.



Art. 52. O Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados. Nesse caso o trancamento será de todo o semestre e só poderá ser concedido uma única vez a cada aluno matriculado no Programa.

§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do aluno.

§ 2º. O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo não será computado no prazo para integralização do Curso.

§ 3º. O período máximo permitido para o trancamento é de um período letivo.

§ 4º. As normas para o trancamento de matrícula serão definidas pelo Colegiado do Programa, obedecidas às disposições do presente artigo e em consonância com o disposto na Resolução CEPE nº 7320.

§ 5º. Caso o aluno seja bolsista, sua bolsa será cancelada.

Art. 53. Para defender o Trabalho Final de Curso de mestrado o aluno deverá:

I- Ter completado o número de créditos estabelecidos no Artigo 56º - especificado no "capítulo IV: Do Regime Didático - Científico - Seção I";

II- Ter sido aprovado na Qualificação do Trabalho Final de Curso, conforme Resolução PPEA 003/2018 (ou sua substituta).

Art. 54. O prazo máximo para conclusão do mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do início das atividades do Primeiro Período letivo no PPEA-UFOP, à data da defesa da dissertação.

§ 1º. O aluno poderá solicitar ao Colegiado do PPEA-UFOP a prorrogação desse prazo, em caráter excepcional, desde que tenha integralizado todos os créditos em disciplinas.

§ 2º. O pedido de prorrogação será instruído de acordo com normas internas do PPEA-UFOP, e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de até doze meses.

§ 3º. Casos excepcionais não previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverão ser encaminhados ao Colegiado do PPEA-UFOP, que decidirá sobre o assunto.



## **Capítulo IV: Do Regime Didático-Científico**

### **Seção I**

#### **Da Estrutura Curricular**

Art. 55. O curso será oferecido seguindo o calendário definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP.

Art. 56. O número mínimo de créditos em disciplinas do programa de mestrado de que trata o presente Regimento, distribuídas em disciplinas obrigatórias e eletivas, é de 36 (trinta e seis) créditos para alunos bolsistas e 34 (trinta e quatro) para não-bolsistas.

§ 1º. A integralização dos créditos será definida da seguinte forma:

- I- 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II- 10 (dez) créditos em disciplinas eletivas;
- III- 2 (dois) créditos no Seminário de Dissertação;
- IV- 2 (dois) créditos em Estágio de Docência (obrigatório para alunos bolsistas).

Art. 57. Em consonância com a Resolução CEPE 7320, para obter o título de Mestre em Economia Aplicada pelo PPEA-UFOP, o aluno deverá satisfazer as exigências mínimas destacadas:

I- Completar, em disciplinas de pós-graduação, o número mínimo de créditos exigidos no Regulamento deste Programa de Pós-Graduação;

II- Apresentar o trabalho final de curso definido pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação;

III- Ser aprovado na defesa do trabalho final de curso, por comissão de, no mínimo, três doutores, sendo um deles externo à UFOP.

IV- Atender às diretrizes determinadas pelo Colegiado de Pós-Graduação do PPEA-UFOP, que poderá definir outras exigências para a obtenção de grau desde que prevista neste regimento .





§ 1º. Para fins de defesa do trabalho final de curso, que é parte integralizadora do Curso de Mestrado em Economia Aplicada, serão considerados:

a) a Dissertação de Mestrado em formato usual e de acordo com as normas da ABNT e CAPES; sendo exigida a defesa pública da mesma, nos moldes previstos na Seção III deste Regimento;

b) A submissão de 02 (dois) artigos científicos completos submetidos às revistas indexadas na área de Economia, com enquadramento mínimo Qualis CAPES B2.

c) Aprovação na qualificação do Trabalho Final de Curso, conforme Resolução PPEA 003/2018 (ou sua substituta).

Art. 58. O Estágio Docência é uma atividade obrigatória para todos os bolsistas matriculados no Programa, e optativa para os demais alunos e o seu cumprimento deverá obedecer às instruções da Resolução 7465 (ou a sua equivalente).

Parágrafo único: Os alunos matriculados no Programa, ainda que não sejam bolsistas, poderão cumprir o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior. Tal atividade deverá constar em seu histórico de curso.

Art. 59. Os alunos que já concluíram o estágio docência e que tenham interesse em ser 'assistente de ensino' deverão ter o consentimento formal do seu orientador e estará sujeito à mesma norma que rege o estágio docência, no que tange às atividades a serem exercidas e a carga horária semanal admitida para tal prática.

Art. 60. O rendimento acadêmico do aluno, em cada disciplina, será avaliado por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor coordenador da disciplina, e expressos mediante os seguintes conceitos (obedecendo a resolução CEPE 7320):

<b>Conceito</b>	<b>Equivalência Numérica</b>
A	9,0 a 10,0
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	6,0 a 6,9
E	4,0 a 5,9
F	< 4,0



§ 1º. Será automaticamente desligado do curso o aluno que não obtiver setenta e cinco por cento (75%) da frequência na disciplina ou atividade.

§ 2º. Será automaticamente desligado do PPEA-UFOP o aluno que obtiver conceito “F” em qualquer disciplina no qual está matriculado e/ou o aluno que obtiver dois conceitos E em uma mesma disciplina durante o seu período regular do curso de Mestrado.

§ 3º. Constarão no histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

§ 4º. O professor coordenador da disciplina terá o prazo estabelecido no calendário acadêmico sugerido pela PROPP para lançar no Sistema de Registro Acadêmico da Pós-Graduação os conceitos de avaliação de cada aluno. Na falta deste calendário, será concedido um prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir do fim do cronograma de aulas semestrais para o lançamento dos conceitos avaliativos de cada aluno.

§ 5º. O aluno que tenha obtido, em qualquer disciplina, a média maior ou igual 4,0 e menor ou igual a 5,9 terá direito a fazer um exame especial no final do semestre letivo, dentro do prazo de 60 dias estipulados no parágrafo anterior, com critérios e orientações a serem definidas pelo professor responsável pela disciplina no semestre letivo em questão.

Art. 61. O aluno regular poderá requerer o aproveitamento e concessão de créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso, mediante aprovação final junto ao Colegiado de Pós-Graduação do PPEA-UFOP.

§ 1º. Considera-se aproveitamento em disciplinas cursadas em programas da UFOP ou concessão de créditos em disciplinas cursadas fora da UFOP, para os fins previstos neste Regimento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno nas quais obteve aprovação.

§ 2º. O requerimento deverá ser feito via formulário próprio e encaminhado à Coordenação do Programa, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.



§ 3º. É vedado o aproveitamento e/ou concessão de créditos atribuídos às atividades complementares.

§ 4º. As disciplinas aproveitadas e/ou cujos créditos foram concedidos serão registradas no histórico acadêmico e o número de créditos correspondentes, aprovados pelo Colegiado.

§ 5º. Os créditos cursados em disciplinas têm validade por vinte quatro (24) meses, contados da data de sua conclusão.

§ 6º. Os créditos obtidos em outros programas ou cursos de pós-graduação podem ser aproveitados até o máximo de cinquenta por cento (50%) do número de créditos exigidos no PPEA - UFOP.

## **Seção II**

### **Do Desligamento**

Art. 62. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFOP e na Resolução CEPE 7320, será desligado do Programa o aluno que:

- I- Prestar informações falsas por ocasião da seleção ou da obtenção de bolsa de estudos;
- II- Cometer falta grave que resulte em prejuízo ao Programa ou à UFOP;
- III- Abandonar o Programa, não cumprindo o período segundo o estabelecido no artigo 47 deste Regimento;
- IV- Cometer plágio em escritos apresentados nas atividades do Programa, incluindo-se a prática de plágio no trabalho final submetido à defesa.
- V- Em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido;
- VI- Não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regimento;
- VII- Apresentar desempenho insuficiente, mediante requerimento fundamentado do Orientador e com aprovação da CPG;
- VIII- For desligado por decisão do Reitor, conforme o Regimento Geral da UFOP;
- IX- For desligado por decisão judicial;
- X- Ferir protocolo de programa de convênio nacional ou internacional ao qual o estudante esteja vinculado;



XII -Apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;

XIII- For reprovado por infrequência ou por desempenho deficiente em qualquer disciplina, segundo critérios definidos no Art. 60 deste Regimento;

XIV- For reprovado com desempenho insuficiente duas vezes na mesma disciplina.

XV- Não defender a dissertação de mestrado nos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico;

XVI- For reprovado na Qualificação do Trabalho Final do Curso de mestrado pela segunda vez, conforme Resolução PPEA 003/2018 (ou sua substituta);

XVII - Não concluir o mestrado em até 36 (trinta e seis) meses

Parágrafo único: para os casos de I a IV e casos omissos, será aberta uma sindicância interna para apuração e julgamento, obedecendo às orientações e normas cabíveis da UFOP.

### **Seção III**

#### **Da Defesa do Trabalho Final**

Art. 63. Para a defesa do trabalho final de curso, o aluno deve:

I- Ter recomendação formal do orientador para a defesa;

II- Ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira (caso não tenha sido aprovado nesta avaliação, quando do seu ingresso no Programa). Estarão dispensados do exame de proficiência em Língua Inglesa os alunos que:

a) Obtiveram nota superior a 7 (sete) na Prova de Língua Inglesa do Exame Nacional ANPEC ou do Exame de Seleção Interno PPEA-UFOP;

b) Apresentarem certificado de proficiência em Língua Inglesa de exames como TOEFL, IELTS, UFMG, UFOP, nos últimos vinte e quatro meses anteriores a realização da inscrição no processo seletivo, com classificação nível intermediário.

III- Ter integralizado o total de créditos exigidos pelo PPEA-UFOP;

IV- Se for aluno contemplado com bolsa, ter cumprido o estágio docência.



Art. 64. O aluno deverá, por meio de seu orientador, apresentar à comissão examinadora uma versão em meio digital e exemplares impressos do Trabalho Final de

Curso, de acordo com os critérios definidos nas normas internas do PPEA-UFOP, aprovadas pela CPG, acompanhados de requerimento ao Presidente do Colegiado, em que solicita as providências necessárias para a defesa do trabalho.

I - O requerimento de defesa deve ser acompanhado de relatório de aprovação do manuscrito em *software* anti-plágio, conforme modelo fornecido pelo SISBIN.

II – O Trabalho Final de Curso deve atender às normas estabelecidas pela CPG, e a defesa deverá ocorrer no prazo mínimo de quinze (15) dias e máximo de sessenta (30) dias, contados do recebimento pela Secretaria do PPEA - UFOP dos documentos referidos neste parágrafo.

Art. 65. O Trabalho Final de Curso será avaliado por uma comissão examinadora composta por três examinadores, sendo, no mínimo, um externo à UFOP.

§ 1º. O orientador presidirá a comissão examinadora, sendo facultado ao coorientador compor a referida comissão.

§ 2º. Haverá um suplente para os examinadores locais e um para o representante externo.

§ 3º. Os examinadores de que trata o caput deste artigo deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 4º. Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar da comissão examinadora, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes previstos no caput deste artigo.

Art. 66. A defesa do Trabalho Final de Curso de mestrado é realizada em sessão pública, ou fechada (para os casos de assegurar o sigilo industrial) em local e data marcados pela CPG.

Parágrafo único. O ritual de defesa do Trabalho Final de Curso será definido por resoluções internas da CPG, obedecendo ao *caput* deste artigo.

Art. 67. O resultado do julgamento do Trabalho Final de Curso será expresso por uma das seguintes avaliações:

I- Aprovado;



II- Reprovado.

§ 1º. A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º. Será considerado aprovado na defesa do trabalho final o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

## **Seção IV**

### **Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma**

Art. 68. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, no prazo regimental, satisfazer às exigências do Regimento Geral da UFOP, do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estabelecidos pelo MEC, do Regimento do PPEA-UFOP e das normas da PROPP.

Art. 69. Para a expedição do diploma de Mestre em Economia Aplicada, a Coordenação do Programa encaminhará solicitação à PROPP, instruída com os seguintes documentos:

I- Ofício do coordenador do PPEA-UFOP ao Pró-Reitor de Pós-Graduação;

II- Requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;

III- Original do Termo de Concessão de Grau;

IV- Cópia do histórico acadêmico;

V- Comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFOP (SISBIN - UFOP);

VI- Cópia do diploma de graduação;

VII- Cópias da carteira de identidade ou (Cópia do passaporte ou registro nacional de estrangeiro (RNE), quando for aluno estrangeiro);

VIII- Documento comprobatório em caso de alteração do nome;

IX- Um exemplar impresso da versão corrigida do Trabalho Final de Curso;



X- Declaração de entrega do trabalho final de curso em formato digital e termo de autorização do autor para publicação no Repositório Institucional da UFOP;

XI- Comprovante de quitação eleitoral;

XII- “Nada consta” emitido pela PROPP;

XIII- Outros documentos que possam vir a ser exigidos pela PROPP.

Parágrafo único. Juntamente com os exemplares do Trabalho Final de Curso, o aluno deverá entregar uma carta, assinada por ele e pelo orientador, afirmando que todas as alterações compulsórias indicadas pela comissão examinadora foram realizadas.

Art. 70. O registro do diploma de mestre será processado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PROPP-UFOP, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Art. 71. Os casos omissos serão decididos pela CPG, em conformidade com as Normas Gerais da Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto.


### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 72. Dúvidas e omissões deste Regimento serão resolvidas pelo Colegiado de Pós-Graduação e levadas para conhecimento da CPG, em consonância com as disposições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFOP.

Art. 73. Este Regimento estará subordinado às demais normas estabelecidas para o ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 74. Todas as reuniões da CPG, do Colegiado do PPEA-UFOP, e de qualquer outra Comissão, deverão constar em ata que será levada a conhecimento e aprovação pelos membros do PPEA-UFOP competentes para este fim.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrário.

  
-----  
Martin Barrenechea  
Coordenador do Programa de Pós Graduação em Economia Aplicada PPEA  
Mariana, 19/10/2020